



MPV 792
00019

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o art. 3º da Medida Provisória 792/2017:

“Art. 3º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive dos ex-Territórios, poderão aderir ao PDV, **com exceção das carreiras ou dos cargos de:**

I - Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal da Advocacia-Geral da União;

III - Defensor Público da União;

IV - Diplomata;

V - Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Papiloscopista e Policial Rodoviário Federal; e

VI - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a medida provisória que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV trata de tentativa desesperada e irresponsável do Governo para sinalizar que algo tem sido feito para ajustar as contas públicas e, assim, conseguir manter o apoio político de que necessita. Todavia, não traz nenhuma garantia acerca da sua viabilidade e de real impacto positivo nas finanças do poder executivo.

A medida foi lançada sem ter sido apresentado qualquer mapeamento do loteamento ideal no serviço público e diagnóstico do quadro real. Dessa forma, abre margem para desligamento de servidores em áreas essenciais e deficitárias e manutenção do quantitativo superavitário em áreas de menor demanda.



CD/17667.43357-81

Corroborando com esse argumento, observa-se que a previsão de economia divulgada de R\$ 1 bilhão em 2018, com corte de 5 mil pessoas, indica que a renda anual média dos servidores participantes do programa será de R\$ 200 mil por ano, o equivalente a um salário mensal entre R\$ 15 mil e R\$ 16 mil. Estão nessa faixa remuneratória as carreiras de Estado, exatamente onde se encontra mais eficiência e maior necessidade de servidores. Não se pode permitir que haja desligamento dos servidores dessas categorias.

Frise-se que o gasto com pessoal tem se mantido estável na faixa de 4% do PIB desde 2010.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda, que tem o objetivo de impedir que áreas estratégicas e reconhecidamente deficitárias sejam afetadas pela medida, garantindo, assim, a manutenção da qualidade das atividades típicas de Estado.



CD/17667.43357-81

____/____/____
DATA

ASSINATURA